



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIADO A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES **CUT**

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vilônia de Santo Antônio, Glória de Goiás, Gravata, Escada, Ribeirão, Gameleira, Palmares, etc.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 03 (três dias) do mês de setembro de 2015, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os trabalhadores associados e integrantes das categorias profissionais no **Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Inclusive Portos, Aeroportos, Canais, Pontes, Barragens, Montagens Industriais do Estado de Pernambuco**, na sede social do sindicato, na Rua da Condição, nº 829, São José, Recife/PE, às 18.00 horas, em 1ª convocação, e às 19.00 horas, em 2ª convocação, para deliberarem através de votação por escrutínio secreto, sobre a seguinte ordem do dia: a) Laborar, discutir e aprovar ou não a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Construção Civil e Pesada de Pernambuco para o período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, a ser encaminhada às categorias econômicas; b) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou para instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) no TRT da 6ª Região, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações; c) Fixação das Taxas Assistencial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT; d) Autorizar a Diretoria a discutir outros assuntos relativos à Data-Base; e) Deliberar sobre a decretação do caráter permanente da Assembleia durante as negociações coletivas, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações, edital publicado em 26/08/2015, no jornal *Tolha de Pernambuco*. Iniciando a assembleia, a presidente do sindicato, Dulcilene Carneiro de Moraes, fez a leitura da pauta de reivindicações. Após amplo debate, foram acrescidas cláusulas novas sugeridas pelo associado José Cavalcante de Souza. Em seguida, por proposta do associado Romildo Félix da Silva, foi escolhido como escrutinador o companheiro José Humberto da Silva, que iniciou o processo de votação secreta. Foi constatada a presença 2.252 trabalhadores associados. Iniciado o processo de votação, colhido os votos, a pauta de reivindicações foi aprovada com todos os acréscimos sugeridos. Tendo o seguinte resultado: 2.232 votos SIM, nenhum voto NÃO, 10 votos em branco, 10 votos nulos. Ficando aprovada a pauta com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA -
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s)



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES,
BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

FILIAÇÃO A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES **CUT**

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória do Oitá, Gravatá, Escada, Roraima, Gameleira, Palmares, etc...

categoria(s) **trabalhadores da indústria da construção civil, inclusive montagens industriais**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Belém de Maria/PE, Belém de São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carpina/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaraci/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, São João/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Ferrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE e Vitória de Santo Antão/PE**
SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL -
CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - 1 - A partir de 1º de outubro de 2015, os pisos salariais dos empregados infra mencionados passarão a vigorar com os seguintes valores: -Para os não qualificados ou semi-qualificados: **R\$ 1.087,68 (um mil e oitenta e sete reais)**, por mês, o que corresponde ao valor do salário/hora o de **R\$ 4,95** Para os qualificados (profissionais, pessoal de escritório e/ou administrativos, à exceção dos serventes e contínuos): **R\$ 1.444,08**



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS, EDIFICAÇÃO, LAZER E TERRAPLENAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, DIQUES, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AFILIAÇÃO DE R\$ 100,00 ÚNICA DOS TRABALHADORES

Base Territorial: nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória do Góia, Gravata, Escada, Riacho, Camaleão, Palmares, etc...

hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais, e oito centavos (por mês, o que corresponde ao valor do salário/hora o de R\$ 6,57. 2 - Ficam entendidos como profissionais, para fins de lhes garantir como remuneração mínima o piso dos qualificados, tratados nesta cláusula os profissionais exercentes das funções de serralheiros, mecânicos, soldadores, pintores, eletricitas, guincheiro, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, betoneiro, armador, encanador, montador de novas tecnologias construtivas e outros profissionais, preservando-se as situações mais vantajosas. 3 - Os entes públicos municipais, estaduais e federais que contrataram ou vierem a contratar serviços de empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente deverão observar, na composição dos preços de referência de suas planilhas os valores salariais previstos no item "1" desta cláusula. **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - 1 - Os salários e demais títulos de natureza salarial dos empregados beneficiários de outubro de 2014, resultantes do reajuste salarial pactuado na Cláusula 04 da Convenção Coletiva de Trabalho - MR071841/2014 do sistema Mediador/MTE - e que percebam acima dos pisos serão reajustados, a partir de 1º.10.2015, mediante a aplicação do percentual linear de 20% (vinte por cento) , correspondente ao INPC acumulado dos últimos doze meses no percentual de 9,88% (nove virgula oitenta e oito), 10,12 % (dez virgula doze) correspondente ao valor dos imóveis vendidos no setor nos últimos 05 anos elaborado pelo Índice Fipe, como produtividade. 2 - A forma do reajuste pactuada assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos concedidos a partir de 1º.10.2014 e até 30.09.2015, salvo os não compensáveis definidos no item XII da Instrução 01 do Tribunal Superior do Trabalho. 3 - Os salários dos empregados admitidos após 15 (quinze) de outubro de 2014, serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido antes da última data-base, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial. 4 - Os entes públicos municipais, estaduais e federais que contrataram ou vierem a contratar serviços de empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente deverão observar na composição dos preços de referência de suas planilhas o reajuste coletivo e compulsório previstos no item "1" desta cláusula. **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - 1 - Nas empresas que praticarem a forma semanal, o pagamento ocorrerá na sexta-feira, no horário de serviço ou imediatamente após o encerramento deste, impreterivelmente até às 17:30 horas. 2 - As empresas que adotam o pagamento mensal de salários concederão um adiantamento quinzenal no dia 15 (quinze) do mês, observado o mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário, sendo certo que se o dia 15 não



MARRE/A

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRA E EDIFICAÇÃO EM GERAL, PERNAMBUCO

RELACIONAMENTO CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Igarassu, Cordeiro, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória do Góia, Cravatá, Escada, Ribeirão, Gamaleira, Palmares, etc.

recar em dia útil, o adiantamento será pago no primeiro dia útil anterior e o saldo será pago no final de cada mês, com tolerância máxima de 03 (três) dias úteis, em casos excepcionais. **Em caso de atraso no pagamento dos salários dos trabalhadores as empresas terão que efetuar o pagamento com o acréscimo de multa de 20% , para compensar os danos causados aos empregados.**

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA - CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO POR PRODUÇÃO OU TAREFA - 1 - Aos empregados que percebem remuneração por produção ou tarefa, fica assegurada a percepção do salário integral, quantificado à base horária, quando, por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, mediante entendimento entre as partes. **Ficando a empresa impedida de reduzir o acerto de produção após o que fora acordado com os empregados.**

2 - Ao empregado, quando trabalhando por produção e cumprindo o horário mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor da produção pela sua média do mês, integrará o DSR, mediante o seguinte cálculo: encontra-se a média diária da produção do mês com base nos dias de efetivo trabalho na produção e aplica-se tal média, na remuneração dos DRS a serem pagos no mês.

3 - Os valores pagos a título de produção aos empregados constantes dos contra cheques de pagamentos, nos termos da cláusula 34ª deste instrumento, serão considerados, de acordo com sua média, nos cálculos das férias, 13º salários e verbas rescisórias.

4 - Fica, ainda, assegurado ao empregado que trabalhe por produção a consideração da média produtiva da semana no Repouso Remunerado dos feriados.

5 - Nas hipóteses de faltas justificadas ou abonos ao empregado que trabalhe por produção, será garantida a sua remuneração, naquele dia em que faltar, pelo piso salarial da categoria, nos termos do Precedente Normativo n. 067, da SDC do Tribunal Superior do Trabalho.

6 - O valor da produção terá acréscimo de acordo com o altura dos pavimentos, prazo para entrega de lajes (carpintaria), prazo por entrega de apartamento pronto, por pontos de instalação hidráulica e elétrica, e/ou outros serviços da obra, utilizando o mesmo reajuste aplicado nas tabelas de preços dos apartamentos e contratos onde estiver sendo efetuado a obra obedecendo a seguinte forma: 5% à 20% sobre o valor da produção/tarefa pacote/gratificação e outros serviços, a combinar com o empregado com assistência do sindicato profissional.

REMUNERAÇÃO DSR - CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE REPOUSO - Quando o empregado laborar a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, isto na ocorrência de real necessidade do serviço, imposta por exigências técnicas da empresa, a remuneração desse dia (domingo trabalhado) será paga em dobro (repetida), sem prejuízo do DSR a que alude o artigo 1º da Lei n. 605/49. Por igual, havendo trabalho em dias feriados, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado trabalhado) será paga em dobro



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, MONTAGEM E CORTES DE TERRA E DE PEDRA, DE PONTE, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRÉ-MIO E CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Pau d'Alho, Igarassu, Goiana, Araripina, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiana, Garuá, Escada, Ribeirão, Gamela, Palmares, etc...

(repetida), sem prejuízo de remuneração do repouso não concedido a que se refere o preitado dispositivo legal **ISONOMIA SALARIAL** -

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perorar substituição que não tenha caráter meramente eventual, assim entendida a que perdure por 30 (trinta) ou mais dias, o empregado substituto fara jus ao salário contratual do substituído. **CLÁUSULA NONA - DESCONTO SALARIAL** - As

empresas não efetuarão qualquer desconto nos salários dos empregados salvo aqueles previstos em lei, no contrato individual de trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial, respeitadas as regras previstas no artigo 462, "caput", e parágrafos da CLT. **OUTRAS NORMAS**

REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO - **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO** -

Serão computados para o cálculo do 13º salário dos empregados, o repouso semanal remunerado, horas extras habituais trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês na forma da lei. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS** - **ADICIONAL DE**

HORA-EXTRA - **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS** - 1 - A jornada de trabalho fixada nesta Convenção Coletiva poderá ser acrescida, quando necessário, e comunicado previamente, de até 2 (duas) horas extras/dia;

2 - As horas extras de 2ª a 6ª, feira serão remuneradas com valor adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal, acrescida das vintas de natureza salarial; 3 - quando houver trabalho aos sábados As horas trabalhadas pelos empregados serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento); 4 - Na hipótese de o empregado trabalhar 2 (duas) horas extras diárias, o empregador fornecer-lhe-á alimentação gratuita após o cumprimento da jornada normal e antes de iniciar o trabalho extraordinário, **alimentação esta composta, no mínimo, do mesmo cardápio oferecido no café da manhã, inclusive para o**

pessoal administrativo. **OUTROS ADICIONAIS** - **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - **ADICIONAL SALARIAL POR TRANSFERÊNCIA**

1 - Fica vedada a transferência sem anuência do trabalhador para Município fora do que foi originalmente contratado, salvo previsão contratual expressa. Quando a empresa empregadora for de outro Estado da Federação, a transferência do trabalhador deste Estado de Pernambuco para outro Estado somente poderá ser efetivada com a anuência do empregado e do Sindicato Profissional, salvo se a empresa não tiver mais nenhuma obra em Pernambuco; 2 - Os empregados, quando transferidos provisoriamente para canteiro de obras fora da Região Metropolitana do Recife, ou vice-versa farao jus a um adicional salarial pela transferência correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário, enquanto durar essa situação, sendo devido o mesmo percentual na hipótese da



MARRE/A

**SINDICATO INTER-MUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS,
PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL,
NO AR E NO PORTOS, E DE PORTOS E PONTES,
ESTADO DE PERNAMBUCO**

FILIAL DO SINDICATO INTER-MUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Garanhuns, Ouricuri, Escada, Ribeirão, Gamela, Palmares, etc...

transferência, mesmo no âmbito da Região Metropolitana do Recife, que implicar, necessariamente, em mudança de domicílio. 3 - Na hipótese de transferência para fora do Estado de Pernambuco, além do adicional previsto no subitem anterior, a empresa arcará com as despesas de mudança, com alojamento e com as refeições completas. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ GRATUITO - 1 - As empresas e sub-empresas, bem como as prestadoras de serviços nos órgãos municipais, estaduais ou federais, fornecerão, sem ônus, a todos os seus empregados **inclusive pessoal do escritório**, o café da manhã, até às 6:45 horas, composto do seguinte cardápio, ou ticket: macaxeira, ou inhame, ou cuscuz com guisado ou charque, com café. 2 - Nas hipóteses de empresas que iniciem a jornada de trabalho em suas obras após as 7 horas e até às 9 horas, será fornecido o café da manhã até 15 minutos antes do início da jornada. 3 - Na hipótese da empresa optar pela concessão de ticket, o seu valor deverá ser suficiente para uma refeição de qualidade equivalente ao cardápio descrito no caput desta cláusula. Sendo seu valor mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** respeitadas as condições mais favoráveis hoje praticadas, ficando consignado que o sistema preferencial será o da concessão da refeição na forma do item 1 desta cláusula. 4 - O benefício instituído nesta cláusula não possui natureza salarial, sequer para fins salariais e previdenciários. 5 - Os entes públicos municipais, estaduais e federais que contratarem serviços de empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente deverão considerar os custos da refeição prevista nesta cláusula em suas planilhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO

1 - As empresas se comprometem a conceder a todos os seus empregados **inclusive em obras públicas, prestadoras de serviços federal, estadual e municipal, inclusive pessoal de escritório e de manutenção**, alimentação diária, a título de almoço, preferencialmente, na forma de "quentinha" ou "self-service", acompanhado de um copo de suco, sem natureza salarial, inclusive, para fins previdenciários. 2 - Fica facultado ao empregador substituir o fornecimento de "quentinha" pela concessão de alimentação preparada no próprio canteiro, pela empresa ou, ainda, por pessoa da comunidade escolhida pelos trabalhadores ou pela empresa. 4 - Em se tratando do fornecimento da alimentação, a participação dos trabalhadores nos custos da refeição não poderá ultrapassar de **1% (um por cento)** do seu salário básico, limitado o desconto desde já autorizado, ao teto correspondente ao piso do profissional. 5 - As empresas se comprometem a não utilizarem fogão de lenha em seus canteiros de obra. 6 - Fica, ainda, assegurado às empresas o fornecimento do almoço através do PAI - Programa de Alimentação do Trabalhador, de conformidade com critérios fixados em lei. 7 - As empresas que efetuam serviços para empresas ligadas aos entes públicos municipais, estaduais e federais se obrigam ao fornecimento de tickets



SINDICATO INTER-MUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS, PONTES, BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIAL A CENAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Unicoro, Caruaru, Pauçinho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Gravata, Escada, Ribicima, Gamela, Palmares, etc...

refeição/alimentação em valores suficientes para uma refeição equivalente, em quantidade e qualidade, à prevista nesta cláusula. Sendo seu valor de fato mínimo **R\$ 20,00 (vinte reais)** salvo condições mais benéficas ao trabalhador hoje praticadas, por sua vez, os referidos entes públicos deverão considerar em suas planilhas os custos correspondentes a refeição prevista nesta cláusula. 8 - As divergências oriundas da concessão da alimentação, salvo quanto ao PAT, serão dirimidas pela Comissão Paritária prevista na cláusula 72 (setenta e dois) desta Convenção Coletiva de Trabalho, prevenindo-se as discussões no âmbito das empresas, e, caso persista o impasse através de discussão com a mediação de membro do Ministério Público do Trabalho, em exercício na PR 1 da 6ª Região, ou de fiscal do trabalho credenciado, lotado na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco. 9 - As obrigações constantes desta cláusula se aplicam, inclusive, aos canteiros de obras públicas e aos empregados de empresas terceirizadas de construção civil que estejam trabalhando nos canteiros de obra. **AUXÍLIO TRANSPORTE - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE - 1 -** As empresas concederão aos seus empregados valor transporte nos termos da Lei n. 7.418/85 e do Decreto n. 92.180/85, descontando 6% (seis por cento) do salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens. **2 -** Ao trabalhador que estiver participando de cursos profissionalizante na área de construção civil ficam garantidos vales transportes adicionais, a fim de que possa garantir sua formação, devendo o empregado comprovar o seu comparecimento. **3 -** Fica vedado o transporte de empregados em caminhões da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, salvo se o percurso não for servido por transporte regular, nas ausências eventuais de transporte regular no aludido percurso, ou em casos excepcionais e eventuais em que tal transporte seja imprescindível, hipótese em que os caminhões deverão obedecer as normas do CONTRAN, ou seja, serem adaptados com bancos fixos, cobertura e local separado para ferramentas, observando-se, ainda, as novas disposições previstas na Lei nº 9.503/97. **4 -** Nos canteiros de obra situados no interior do Estado e que não sejam servidos por transporte público regular, o empregador deverá providenciar o transporte necessário para o deslocamento dos seus empregados para o trabalho e seus retornos, podendo efetuar o desconto dos custos do mesmo até o limite máximo permitido pela legislação do Vale-Transporte. **Horas itinere - As empresas que efetuam serviços no interior do Estado, acrescentará como hora extra (70%) a jornada de deslocamento dos empregados de casa para o trabalho e vice versa. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PASSAGEM QUINZENAL - 1 -** Os trabalhadores que residam no interior de Pernambuco a uma distância de até 300 Km (trezentos quilômetros) do Recife, e que, por ocupar os alojamentos ou residências/alojamentos próximas ao canteiro de obras, não recebam valores-transportes, receberão do seu empregador, sem desconto em sua remuneração,



PARREZA

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, INCLUINDO PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES, BARRAGENS, ETC.

SEDE PRÓPRIA

Base Territorial: nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Guiana, Aliança, Nazaré, Linhares, Carana, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória do Oitá, Gravatá, Escada, Ribeirão, Gamela, Palmares, etc...

quinzenalmente, o valor correspondente a 1 (uma) passagem de ida e volta ao lugar em que moram. 2 - Na hipótese do empregado nas condições acima previstas, residir em local que diste além dos 300 Km, será reembolsado do valor equivalente à da passagem de local até aquele limite, mediante a entrega ao empregador, da passagem por ele utilizada, através do ônibus, ou inexistindo este, Kombi ou Toyota. 3 - Os trabalhadores que residam em outro Estado, receberão, o valor equivalente a uma passagem mensal, ida e volta do seu local de moradia. Com folga de 05 dias úteis, às expensas da empresa. 4 - O benefício previsto nesta cláusula terá natureza de ajuda de custo, não sendo, portanto, considerado salário de contribuição previdenciária. **AUXÍLIO EDUCAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO BÁSICA DO TRABALHADOR - PRÊMIO** - 1 - Os Sindicatos ora convênientes se comprometem a conjugar esforços no sentido de obter convênios junto às autoridades públicas (Municipais, Estaduais ou Federais) ou privadas (SEB, SENAI e outros), visando a implantar nos canteiros de obras cursos de alfabetização, profissionalizante do ramo da construção civil e educação básica dos trabalhadores, comprometendo-se, especificamente, o Sindicato Patronal a conseguir locais adequados (principalmente iluminação e ventilação) para a implementação dos referidos programas; 2 - Nos canteiros onde funcionam turmas de alfabetização, as empresas se comprometem a garantir, antes do início das aulas, o lanche previsto no "Termo de Cooperação" assinado entre o Sesi e as Empresas. Vinculado ao Programa de Alfabetização de Trabalhadores da Construção Civil. 3 - Os trabalhadores que estejam participando do curso de alfabetização e educação básica, não serão transferidos para outros canteiros de obra no período de 06 (seis) meses após o início do curso, salvo se no outro canteiro houver sala de aula, ou nos casos de término de obra, a fim de prevenir evasão escolar. 4 - Será concedido aos empregados que se submetem a cursos profissionalizantes no SENAI, escolas técnicas e outras entidades reconhecidas oficialmente, e que estejam lotados em canteiros de obras (excluídos os de nível superior), um prêmio estímulo à profissionalização de R\$ 72,20 (setenta dois reais e vinte centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do piso do profissional, a ser pago em rubrica própria. 5 - As partes convênientes, conjuntamente, farão gestões junto ao SENAI e/ou outras entidades que atuam na área do ensino e aperfeiçoamento profissionais, visando ao planejamento de um programa de qualificação profissional nos canteiros de obra, destinados aos trabalhadores não qualificados ou semi-qualificados. 6 - Os empregados, após a qualificação, assim entendida a aptidão técnica para o exercício de todas as funções básicas inerentes ao profissional, serão qualificados formalmente pela empresa, inclusive para fins salariais. **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA À FAMÍLIA DO TRABALHADOR**



14 MAR 74

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS,
PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL,
INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES,
BARRAGEM, PONTE DE RODAGEM E DO ESTALEIRO DE
BARRO VERMELHO**

SINACOA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Limoeiro, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Gravata, Escada, Roraima, Garibaldi, Palmares, etc.

- 1 - As empresas se obrigam a pagar, durante 8 (oito) meses, 02 (dois) salários contratuais ao trabalhador que, em razão de acidente de trabalho, inclusive de trajeto, se torne permanente inválido, e, em caso de morte por acidente de trabalho, igual quantia, por igual prazo, a seus herdeiros legais.
- 2 - As empresas se obrigam a pagar 04 (quatro) salários contratuais ao herdeiros legais do empregado em caso de morte natural ou por acidente que não seja de trabalho.
- 3 - Ficam dispensadas das obrigações previstas nos itens 1 e 2 acima, as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esse fim.
- 4 - O Sindicato Patronal se compromete a recomendar às empresas do setor a contratarem seguro de vida em favor dos trabalhadores, orientando-os a respeito.
- 5 - Os valores previstos nesta cláusula não têm natureza salarial, soquer do salário de contribuição previdenciária.
- AUXÍLIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR E FILHO DEFICIENTE**
- 1 - A empresa que empregar mulheres com mais de 16 (dezois) anos de idade, se obriga a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas que elas tiverem com as mensalidades das creches e pré-escolas usadas pelos seus filhos com até 08 (oito) anos de idade, desde que apresentem os respectivos comprovantes, limitada porém, essa participação da empresa a 20% (vinte por cento) do piso salarial do profissional, estendendo-se tal benefício aos empregados viúvos, enquanto permanecerem em tal estado.
- 2 - Fica garantido o mesmo direito do subitem anterior aos empregados ou empregadas que tenham filho deficiente em creche ou pré escola com idade até 12 (doze) anos.
- 3 - A verba instituída nesta cláusula não tem natureza salarial, soquer para fins do salário de contribuição previdenciária.
- OUTROS AUXÍLIOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO/FERRAMENTA**
- 1 - As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados os equipamentos, instrumentos e ferramentas de trabalho a serem utilizados em seus canteiros de obra.
- 2 - Poderão ajustar as partes que os empregados que assim preferirem, ficarão responsabilizados pela aquisição, reposição, conservação e manutenção de suas ferramentas (equipamentos de trabalho), hipótese em que fica, de logo, convencionado que os empregadores repassarão para os referidos empregados valores mensais para os citados fins, sem natureza salarial, os quais as partes estimam em R\$ 35,56 (trinta e cinco reais, e cinquenta e seis centavos) a partir de outubro de 2015.
- 3 - A partir de outubro de 2016, as partes estimarão o novo valor do custo médio mensal para a aquisição, reposição periódica, conservação e manutenção dos equipamentos mencionados no item anterior.
- CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**
- 1 - Todo empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após a rescisão contratual ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, salvo quando for



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS,
PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL,
INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES,
BARRAGENS, ATIVIDADE E NO SETOR DO COMÉRCIO**

CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO
Art. 1º - O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS

Base Territorial: nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Ararajó, Nazaré, Jaboatão, Carpina, Paudalho, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Grilã, Gravatã, Escada, Ribeirão, Garibaldi, Palmares, etc..

readmitido em outra função; 2 - Com relação aos empregados admitidos como serventes, o prazo de experiência máximo será o de 60 (sessenta) dias, salvo aqueles beneficiados pela hipótese do subitem anterior, desobrigados do contrato de experiência. 3 - O contrato de experiência somente deverá ser adotado para os fins legalmente previstos, não podendo ser utilizado como estratégia de rodízio de mão-de-obra, sob pena de configuração de fraude, nos termos do Art. 9º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COTAS DE EMPREGO

As empresas de outros Estados da Federação que vierem exercer sua atividade econômica neste Estado de Pernambuco, se comprometem a ocupar 70% (setenta por cento) das vagas de seu quadro funcional com mão-de-obra local, como forma de mitigar o desemprego neste Estado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO - AVISO PRÉVIO

1 - A dispensa será sempre comunicada ao empregado por escrito o qual assinará a respectiva cópia como sinal de recebimento. 2 - Ao dispensar o empregado, a empresa mencionará no documento referido no item 1 supra se se trata de prévio aviso (CLT, Art. 487 "caput"), ou de afastamento imediato (CLT, Art. 487, § 1º). 3 - O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando despedido sem justa causa, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- **MULTA** - 1 - A homologação das rescisões contratuais procedidas no Sindicato Profissional será feita mediante a exibição do extrato ou declaração bancária relativos ao saldo da conta pertinente ao FGTS, salvo motivo de força maior comprovada; 2 - As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos prazos e condições previstos nas alíneas "a" e "b" do § 6º do art. 477 da CLT, conforme redação dada pela Lei n. 7.855, de 24.10.89, sob pena de pagar ao empregado a multa prevista no § 8º do mesmo art. 477 somente sendo aplicável nas hipóteses de verbas incontroversas. O dia do pagamento (na empresa ou na SRTE/PE ou, ainda, no Sindicato Profissional) será comunicado ao empregado expressamente, e para essa finalidade deverá o empregado manter contato com a empresa nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do seu afastamento; 2.1 - Nas eventuais diferenças salariais, desde que não habitualmente praticadas e identificadas no ato da homologação do empregado no sindicato profissional, a empresa terá o prazo de 48 horas para regularizar tais pendências, sob pena de pagamento da multa do Art. 477 da CLT. 2.2 - O empregador procurará ser representado por preposto devidamente credenciado, com poderes e conhecimento relativos à homologação. 2.3 - As empresas não efetuarão desconto de IR-imposto de renda sobre férias indenizadas conforme portaria do DOU do Ministério da Fazenda de 06 de janeiro de 2009 - **SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1/2009**, enquanto a referida Solução de Divergência estiver em vigor. 2.4 - O



SINDETRAC - SINDICATO INTER-MUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS,
PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRA-PLENAGEM EM GERAL,
INCLUSIVE PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, PONTES,
BARRAGENS, MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

PLANO DE TRABALHO SINDICATISTA - 2012

Base Territorial nos municípios de Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiana, Aliança, Nazaré, Linhares, Carpina, Paudalho, San Lourenço
do Mata, Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goiás, Cravala, Escada, Ribeirão, Camaleão, Palmares, etc...

empregador deverá efetuar o desconto da previdência e respectivo recolhimento à Previdência Social sobre todos os dias do aviso prévio indenizado. 3 - Havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas, a empresa poderá livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique o fato ao Sindicato da Categoria Profissional, no mesmo prazo reservado para o pagamento, juntando à comunicação o Instrumento da Rescisão Contratual com o qual não concordou o empregado. 4 - A multa convencional acima mencionada deixará de incidir a partir do ingresso da reclamação trabalhista do empregado, ou a partir de 90 (noventa) dias da rescisão, se, até este prazo, não houver o ajuizamento, hipótese em que se sujeitará a empresa à multa que vier a ser definida na sentença transitada em julgado. 5 - As disposições desta cláusula não se aplicam às hipótese de abandono do emprego bem como nos casos de trabalhadores de empreiteiras que optarem por reclamar contra o dono da obra, invocando a responsabilidade solidária, ficando o referido dono da obra isento da multa se não estiver em mora, mesmo que venha a ser responsabilizado pelas verbas rescisórias, ficando o trabalhador com a faculdade de cobrar a multa diretamente da empreiteira, a menos que haja concordado manifestamente com a mora. 6 - Documentos exigidos para homologação: O Tomo do Rescisão do Contrato de Trabalho, em **05** vias (empregado, empregador e sindicato) e o Termo de Homologação, em **05** vias, conforme previsto no anexo VIII, da Portaria nº 1.057, de 06.07.2012 do Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, deverão ser acompanhados da: Apresentação da CTPS devidamente atualizada- art. 29 CLT, IN 15/10 MTE; Carta de Aviso Prévio (trabalhado ou indenizado), ou Carta de Pedido de Demissão do trabalhador, **Original e cópia para o sindicato profissional.** 1. Demonstrativo de médias (horas extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade ou periculosidade, RSR, etc.) quando houver. 2. Formulário de comunicação do Seguro Desemprego, devidamente preenchido, carimbado e assinado, quando cabível. 3. Atestado do Saúde Ocupacional Demissional- original c/ cópia para o sindicato e 2ª para o trabalhador, observado o disposto no item 7.4.3.5, da NR-7. 4. Apresentação da Guia de Imposto Sindical c/ relação de contribuintes se não tiver sido enviada antes ao sindicato. 5. PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário (a confecção desse documento deve ser feita pelo médico do trabalho ou engenheiro de segurança), quando devido, conforme previsão da cláusula vigésima quinta seguinte. **FGTS:** 8. Extrato de contas vinculadas/fins rescisório atualizado no mês. 9. Comprovante de pagamento dos 40% do FGTS, quando cabível. 10. Chave de Identificação de Liberação. 11. Demonstrativo de FGTS e recolhimentos rescisórios. 7 - Os pagamentos dos haveres rescisórios devem ser efetivados em dinheiro (**no ato da homologação e no prazo legal na sede do sindicato profissional**), cheque administrativo ou depósito bancário (ordem de pagamento). Quando efetivados mediante cheque nominal, deverão ser feitos até